

# **GUIA DAS PRÁTICAS DE CONDUTA**

## **Anexo ao Código de Ética da Novartis**

**Versão 1**

**Novembro 2025**

## GUIA DAS PRÁTICAS DE CONDUTA

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento traduz o Guia das Práticas de Conduta da NOVARTIS FARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. (de ora em diante “Novartis” ou “Empresa”).

O Guia das Práticas de Conduta da NOVARTIS tem como documento principal o Código de Ética da Novartis, que foi elaborado em conjunto pelos dirigentes de topo e intermédios da estrutura hierárquica da Empresa, com base no levantamento e sistematização dos valores éticos e princípios de ação considerados por esta estrutura como sendo aqueles mais ajustados à natureza das atividades, funções e missão da NOVARTIS e cuja elaboração assenta num processo de participação e de *inputs* fornecidos por todos os seus colaboradores, tendo por base a Ciência Comportamental.

É uma ferramenta fundamental para todos os colaboradores da Empresa, ajudando-os a tomarem decisões éticas e a fazer sempre o que está correto, quando encontram alguma dificuldade no seu dia-a-dia de trabalho.

Com o propósito de os familiarizar com o “Guia das Práticas de Conduta”, a NOVARTIS proporciona aos seus colaboradores programas de sensibilização e de formação inicial e contínua, de forma regular e numa variedade de formatos, incluindo programas de *e-training*, formações presenciais e *workshops* com vista a fomentar a sua atuação ética.

Em linha com o que aí se estabelece, cabe aos colaboradores zelar pelo cumprimento do “Guia das Práticas de Conduta”, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, nomeadamente, através do canal de denúncia interno “*SpeakUp Office*”.

O Guia das Práticas de Conduta é composto pelos seguintes cinco capítulos:

### **CAPÍTULO I - O CÓDIGO DE ÉTICA**

#### **Enquadramento**

Este capítulo, ao longo dos seus vários subcapítulos, contém a identificação e a descrição dos princípios éticos que guiam a Empresa nos seus propósitos, nas suas funções e na sua missão, tanto na relação interna com todos os colaboradores, dirigente e administradores em Portugal, como nas suas relações externas, com as entidades com as quais interage.

Os princípios éticos que regem toda a postura e atividade da Empresa encontram-se aqui descritos, de uma forma clara, para que, tanto no plano interno (dirigentes e colaboradores) como no plano externo (cidadãos e sociedade em geral), seja percepível a importância, o significado e o alcance que lhes é atribuído pela NOVARTIS.

Neste contexto, o Código de Ética contém a indicação e a descrição das condutas expectáveis aos seus colaboradores, nas áreas de atuação da Empresa, nomeadamente, quanto aos deveres genéricos de cuidado relativamente à promoção de uma cultura organizacional de respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade, em contexto interno e nas relações institucionais ou funcionais com terceiros, incluindo o respeito pelas questões de natureza ambiental e recursos energéticos.

Possui também normas específicas a que os colaboradores estão vinculados em matéria de conflito de interesses e anti-corrupção.

Dentro do Código de Ética (constituído por princípios éticos basilares e compromissos em linha com os valores da Empresa), a prevenção da corrupção assume uma especial relevância, pelo que é importante referir os compromissos da NOVARTIS nas Áreas do **Negócio** e nas relações com os seus **Parceiros Externos**:

No desenvolvimento do seu **Negócio**, em todas as suas vertentes e com a preocupação da prevenção da corrupção, a NOVARTIS assume os seguintes compromissos:

- **Continuidade no negócio e gestão de crises** – assegurar o fornecimento ininterrupto de produtos e serviços essenciais aos pacientes;
- **Integridade Financeira** – fornecer informações financeiras oportunas, precisas e completas aos seus acionistas e mercados financeiros;
- **Anti-trust e concorrência desleal** – exercer uma concorrência leal com base no mérito dos seus produtos;
- **Conformidade aduaneira e comercial** – cumprir os regulamentos aduaneiros, os controlos de exportação e as leis que aplicam sanções comerciais;
- **Anti-fraude** - não tolerar qualquer forma de fraude.

Também, nas relações com os seus **Parceiros Externos**, a NOVARTIS assume os seguintes compromissos em matéria de prevenção da corrupção:

- **Gestão de riscos de parceiros externos** – trabalhando com parceiros externos que compartilhem os valores e princípios éticos da NOVARTIS;
- **Práticas profissionais** – conduzir os negócios de forma ética e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis. A NOVARTIS mantém elevados padrões de conduta ética nos negócios e está comprometida com os mesmos elevados padrões de conduta ética nos negócios, em todo e qualquer país onde actua;
- **Envolvimento nas Políticas Públicas** - partilhar informações baseadas em fatos com transparência e considerar as perspetivas de todas as partes interessadas relevantes;
- **Conflitos de interesses** – tomar decisões comerciais sem que os interesses pessoais influenciem o parecer da NOVARTIS. Irá sempre divulgar e gerir conflitos de interesse potenciais, percecionados e reais;
- **Anticorrupção:** a NOVARTIS não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. Não dará, oferecerá nem prometerá dar algo de valor ou aceitará, solicitará ou concordará em receber algo de valor com o objetivo de influenciar indevidamente quaisquer decisões. Nunca recorrerá a terceiros para cometer atos de suborno ou corrupção.

## **CAPÍTULO II - A DIRECTRIZ DE CONFLITOS DE INTERESSES:**

Este capítulo em concreto contém a indicação e a descrição das condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os que exercem funções na Empresa, incluindo a direção de topo, concretizando as condutas que a Empresa considera serem as mais adequadas a adotar em cada circunstância por toda a estrutura dirigente e por todos os trabalhadores, incluindo estagiários e outros colaboradores.

Os potenciais conflitos de interesses identificados pela NOVARTIS na sua *guideline* interna “Conflitos de Interesses”, são os seguintes:

- Contratações externas;
- Interesses financeiros pessoais;
- Relacionamentos familiares e pessoais; e
- Presentes, refeições, viagens, entretenimento e outros favores.

Por sua vez, no que se refere a cada potencial tipo de conflito, esta guideline interna contém regras orientadoras acerca dos seguintes **tópicos**:

- Indicação das circunstâncias de admissibilidade ou rejeição do recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, independentemente do seu valor, quanto à sua adequação relativamente a relações institucionais ou funcionais, e que incluem de forma clara as obrigações de cuidado e avaliação da suscetibilidade de estes poderem

condicionar, no imediato ou no futuro, os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções na Novartis e que devem ser sempre salvaguardados;

- Indicação da proibição de recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, que se revelem claramente inadequados, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função em concreto, nomeadamente quanto à isenção, transparência e integridade, que são próprias e inerentes ao exercício íntegro de todas as funções dentro da Novartis;
- Indicação da proibição de recebimento de subornos, independentemente do seu valor e materialidade, uma vez que condicionam os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício das funções, para lá de consubstanciarem a prática de crimes.

### **CAPÍTULO III – REGRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA EMPRESA:**

Este Capítulo contém a indicação das condições adequadas de utilização e manutenção dos veículos de serviço da Empresa ou à sua guarda, garantindo que a sua utilização se faz de forma criteriosa, no cumprimento do exercício das funções ou por causa delas, incluindo a não permissão da sua utilização por terceiros, bem como a remissão para o regulamento interno da Novartis denominado “Frota Automóvel Grupo Novartis” que contém as regras da utilização, acondicionamento e manutenção dos veículos colocados à disposição dos colaboradores e dirigentes da Empresa.

### **CAPÍTULO IV – REGRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS CONTAS DE ENDEREÇO ELETRÓNICO INSTITUCIONAL OU PROFISSIONAL:**

Este capítulo contém a indicação dos critérios e cuidados a observar por todos os colaboradores da Empresa quanto à utilização da tecnologia na Novartis.

Em concreto, as normas a cumprir aquando da utilização da tecnologia, nomeadamente, dos dados dos dispositivos, das plataformas de mensagens, da internet e das contas de endereço eletrónico institucional para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular, bem como quanto aos cuidados para evitar a partilha de *passwords* de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo na partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade.

O presente Capítulo encontra-se estruturado nos seguintes subcapítulos, e está fundamentado na Guideline interna que contém orientações sobre o tema:

1. **Princípios** - O uso da tecnologia, dos dados e da IA na Empresa está sujeito aos seguintes princípios fundamentais: **(i)** Respeitar a dignidade humana; **(ii)** Ser transparente e realizar a recolha dos dados de forma justa; **(iii)** Usar de maneira responsável; e **(iv)** Proteger os dados e a tecnologia.
2. **Tecnologia:** usar a tecnologia de forma responsável – contém regras acerca do uso empresarial, uso ético, uso fora do contexto empresarial, relato de incidentes de segurança,
3. **Dados: Usar os dados de maneira responsável. Prevenir a perda de dados** – contém regras acerca da classificação do tipo de dados, período de retenção dos dados, prevenção de perda de dados.
4. **Dispositivos de usuário final - Usar os dispositivos de usuário final de maneira responsável** – contém regras acerca da segurança física e digital dos portáteis.
5. **E-Mail: Usar o e-mail de maneira responsável** – contém regras acerca do que fazer e não fazer ao utilizar as contas de email da Empresa.
6. **Plataformas de Mensagens: Usar as plataformas de mensagens de maneira responsável** – contém regras acerca do que fazer e não fazer ao utilizar plataformas de mensagens eletrónicas.
7. **Soluções de Armazenamento e de partilha** – contém regras acerca do armazenamento e partilha de informação e documentação da Novartis.
8. **Internet: Usar a Internet de maneira responsável** – contém regras acerca do acesso e utilização de sites e serviços web.
9. **Passwords: Usar as passwords de maneira responsável** – contém regras acerca da escolha, alteração, armazenamento e segurança das *passwords* utilizadas.
10. **Regras acerca da utilização de pens e dispositivos afins.**

## **CAPÍTULO V - QUADRO DOS CRIMES NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)**

Este capítulo contém o quadro com informação acerca das sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, conforme abaixo:

Ilícito Criminal	Sanção aplicável	Previsão legal
<u>Corrupção ativa</u>	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (entre € 1.800 e € 180.000), no caso das pessoas singulares.	Código Penal - Artº 374.º +

<p>Quem, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p>	<p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.00).</p>	<p>Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho</p>
<p><u>Oferta indevida de vantagem</u></p> <p>Quem, por si ou por interpista pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela</p>	<p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (entre € 1.800 e € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias (entre € 36.000 e € 3.600.000).</p> <p>No caso da oferta ou promessa de oferta se destinar a titular de cargo político, a pena poderá ser até 5 anos (ou multa até 600 dias, para as pessoas coletivas).</p>	<p>Código Penal - Art.º 372.º n.º 2 +</p> <p>Art.º 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho</p>
<p><u>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</u></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interpista pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não</p>	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.000).</p>	<p>Lei 20/2008, de 21 de Abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 7.º</p>

<p>patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>		
<p><u>Corrupção passiva no setor privado</u></p> <p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (entre € 3.000 e € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.00).</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 8.º</p>
<p><u>Corrupção ativa no setor privado</u></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais</p>	<p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (entre € 3.000 e € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.000).</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 9.º</p>
<p><u>Tráfico de influência</u></p>	<p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até</p>	<p>Código Penal - Art.º 335.º</p>

<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p>	<p>240 dias (entre € 1.200 e € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.000).</p>	
<p><u>Branqueamento</u></p> <p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s) ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p>	<p>Punível com pena de prisão até 12 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias (entre € 192.000 e € 19.200.000).</p>	<p>Código Penal - Art.<sup>o</sup> 368.<sup>o</sup>-A n.<sup>o</sup> 3</p>
<p><u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u></p> <p>Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos</p>	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.000) ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.<sup>o</sup> 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</p> <p>Art.<sup>o</sup> 36.<sup>o</sup></p>

importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.		
<p><u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u></p> <p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>	<p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (entre € 1.000 e € 100.000).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias (entre € 72.000 e € 7.200.000) ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</p> <p>Art.º 37.</p>

#### Sanções disciplinares

Adicionalmente, em caso de incumprimento do disposto no Código de Ética, os dirigentes e trabalhadores poderão ser sujeitos a ações reparadoras, corretivas ou disciplinares, as quais poderão ser impostas as seguintes sanções, nos termos da lei:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.